



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002631/2018

ABERTURA: 13/07/2018 - 16:28:18

REQUERENTE: FABRÍCIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DO NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.

Mariana Trigini Bindi
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura (indicativo)	16/07/2018
- Votação	23/07/18
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
Projeto de lei indicativo recebido na prefeitura municipal no dia 30/07/2018 e protocolizado sob o nº 013435/2018.	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVADO EM:
02/08/18



PROJETO DE LEI INDICATIVO

DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DO NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei Indicativo dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados a fazerem registros e comunicados imediatos do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos municipais competentes (Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Lazer), também as instituições/fundações beneficentes, filantrópicas e associações no município de Linhares/ES, que desenvolvem atividades educacionais, assistenciais, esportivas, terapêuticas, psicológicas, neurológicas, fisioterapêuticas e outras técnicas reconhecidas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de promover o bem-estar e qualidade de vida da pessoa com Síndrome de Down.

Parágrafo único – Os efeitos desta lei aplicam-se aos hospitais (públicos, privados, filantrópicas, fundações beneficentes), Maternidades, Casas de Saúde, Postos de Saúde, Clínicas, Associações e demais estabelecimentos de saúde que realizam partos no município de Linhares/ES.

Art. 2º - O registro e a comunicação previstos no Artigo 1º desta lei têm como objetivo:

I – garantir o apoio, acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos municipais competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com Síndrome de Down;

II – capacitar e permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional, para melhor convivência com a criança com Síndrome de Down, na forma do aceitar, cuidar, educar, amparar, amar e melhorar o convívio social;

III – garantir o atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;

IV – impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002631/2018

ABERTURA: 13/07/2018 - 18:28:18

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DO NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.

Mariana Frigini Bussdi
PROTOCOLISTA



V – favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;

VI – garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;

VII – respeitar, no tocante à saúde da pessoa com Síndrome de Down, as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde;

VIII – promover Campanhas de Respeito e Direito das pessoas com Síndrome de Down no âmbito educacional, social, esportivo, cultural e lazer;

IX – promover a inclusão das pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho.

Art. 3º – No dia que se comemora o dia internacional das pessoas com Síndrome de Down (21 de março), o Poder Público Municipal poderá realizar palestras educacionais, eventos esportivos, ambientais, culturais, intercâmbios, entre outros.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

A finalidade desse respectivo Projeto de Lei Indicativo é permitir a informação adequada aos familiares de pessoas com Síndrome de Down com atenção multiprofissional, dar atendimento por intermédio de aconselhamento genético e favorecimento das possibilidades de tratamento.

A proposta também visa impedir o início tardio da estimulação e do tratamento, beneficiando o desenvolvimento motor e intelectual, bem como garantir a socialização, inclusão e autonomia da criança nos primeiros anos de vida.

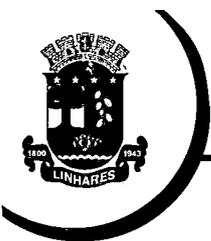
De agora em diante os hospitais públicos e privados, Casas de Saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde e postos de saúde do município ficam obrigados a fazerem o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com Síndrome de Down aos órgãos competentes que desenvolvem atividades com pessoas especiais, com o objetivo de estimular precocemente a criança.

Este Projeto de Lei visa melhorar a qualidade de vida e aumentar as possibilidades da criança com Síndrome de Down, respeitando as diretrizes das políticas públicas do Ministério da Saúde.

O poder público deve promover os direitos das pessoas com Síndrome de Down, principalmente a garantia ao apoio, o acompanhamento e à intervenção imediata dos órgãos municipais, por seus profissionais devidamente capacitados e permitir informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional.

Plenário Joaquim Calmon, treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – MDB



PARECER DA PROCURADORIA

PROPOSIÇÃO Nº 002631/2018 - INDICAÇÃO

Trata-se de proposta de indicação nº 002631/2018 de autoria do Vereador FABRÍCIO LOPES que, como informa sua ementa, "DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DO NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

Por outro lado, a matéria ventilada na proposição ora sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre "**criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal**".

No caso presente, da leitura da proposição acima epigrafada, se observa que a mesma atribui a uma secretaria municipal a obrigatoriedade de comunicar o nascimento de crianças com Síndrome de Down nos hospitais do Município de Linhares, tratando-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.

Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


SABRÍCIA BELIZARIO FARONI DUTRA
Procuradora Geral